



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2619A

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

**FAÇA SUA DOAÇÃO
DE AGASALHOS E
COBERTORES EM
BOM ESTADO ATÉ
31 DE JULHO**



**Doações de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 17h,
no Fundo Social**



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2619A

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Administração	5
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	5
Convocações	5
Secretaria Municipal da Saúde	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	12
Editais	12
Edital de Audiência Pública	12



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 434, de 25 de maio de 2026

(Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga e institui estruturas de governança, coordenação e monitoramento para sua construção e implementação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas,

elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,
DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Votuporanga, com duração decenal, voltado à promoção e garantia dos direitos das crianças de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e participação das instituições governamentais e da sociedade civil.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão apoio técnico e logístico à elaboração do PMPI, observadas suas competências institucionais.

§2º São conteúdos prioritários do PMPI:

I-saúde;

II- alimentação e nutrição;

III- educação infantil;

IV- convivência familiar e comunitária;

V- assistência social;

VI- cultura;

VII- esporte e lazer;

VIII- brincar;

IX- meio ambiente;

X- proteção contra violências;

XI- prevenção de acidentes;

XII- inclusão e acessibilidade;

XIII- demais políticas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança.

§3º A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pela articulação intersetorial entre os órgãos municipais e acompanhamento das etapas de construção e implementação do PMPI, sendo que a coordenação geral dos trabalhos relacionados à elaboração, articulação, acompanhamento, monitoramento e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI ficará sob responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo.

§4º A coordenação geral contará com o apoio de uma Equipe de Gestão do PMPI, formada por servidores indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Governo.

§5º Compete à Equipe de Gestão do PMPI:

I – acompanhar o cronograma de execução do Plano;

II – apoiar a articulação intersetorial entre os órgãos municipais;

III – organizar informações, diagnósticos, indicadores e instrumentos de monitoramento;

IV – apoiar tecnicamente os trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial;

V – acompanhar as ações de elaboração,



implementação e monitoramento do PMPI;

VI – auxiliar na consolidação das propostas e metas relacionadas à política municipal da primeira infância.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de definir diretrizes estratégicas, promover a integração institucional e acompanhar a elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Votuporanga.

§1º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Prefeito Municipal
- II – Secretaria Municipal de Governo
- III – Secretaria Municipal da Saúde
- IV – Secretaria Municipal da Educação
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- VII – Secretaria Municipal da Fazenda
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

§2º Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar e validar as diretrizes gerais do PMPI;
- II – promover a articulação estratégica entre as secretarias municipais;
- III – apoiar institucionalmente a elaboração e implementação do Plano;
- IV – acompanhar metas, prioridades e resultados relacionados à política municipal da primeira infância;
- V – fortalecer a integração das políticas públicas voltadas à primeira infância.

§3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades para participação nas reuniões, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§4º A coordenação do Comitê Gestor ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar tecnicamente a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga.

§1º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por representantes de:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Secretaria Municipal de Governo;
- IV- Secretarias municipais das políticas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura e turismo, meio ambiente, segurança e infraestrutura;
- V- Secretarias municipais gestoras de planejamento urbano e finanças.

§2º Representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial como convidados permanentes.

§3º A coordenação, articulação intersetorial e

acompanhamento institucional dos trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

§4º A Comissão poderá convidar profissionais, especialistas e representantes da sociedade civil para contribuir com os trabalhos relacionados ao PMPI.

Art. 5º Fica instituída a Câmara Técnica de Governança e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de apoiar a coordenação institucional, promover o acompanhamento técnico e fortalecer os mecanismos de governança relacionados à elaboração, implementação e monitoramento do Plano.

§1º A Câmara Técnica de Governança e Monitoramento será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Departamento de Desenvolvimento Organizacional;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – outros órgãos estratégicos convidados pela coordenação do PMPI.

§2º Compete à Câmara Técnica de Governança e Monitoramento:

- I – apoiar tecnicamente os trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial;
- II – contribuir para integração administrativa e institucional das ações relacionadas ao PMPI;
- III – acompanhar indicadores, metas e instrumentos de monitoramento;
- IV – colaborar na construção de mecanismos de avaliação e transparência;
- V – fortalecer a governança, efetividade e continuidade administrativa da política municipal da primeira infância.

§3º A Câmara Técnica atuará em caráter consultivo e de apoio institucional, sem prejuízo das competências do CMDCA e da Comissão Municipal Intersetorial.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Governo coordenar os trabalhos da Câmara Técnica de Governança e Monitoramento do PMPI.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor, da Equipe de Gestão, a Coordenação Geral, da Comissão Municipal Intersetorial e da Câmara Técnica exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares, não fazendo jus ao recebimento de qualquer remuneração adicional.

Art. 7º Fica instituído o Espaço de Participação das Crianças, com a finalidade de garantir a escuta qualificada e a participação das crianças de 3 a 6 anos na construção do PMPI, por meio de atividades compatíveis com suas características etárias e de desenvolvimento, garantindo escuta qualificada e participação adequada.

§1º O Espaço de Participação das Crianças será organizado de forma adequada às diferentes faixas etárias, respeitando as características do desenvolvimento infantil e assegurando metodologias lúdicas, inclusivas e acessíveis.

§2º As atividades poderão ocorrer por meio de rodas de conversa, oficinas, vivências, desenhos, brincadeiras,



contação de histórias, atividades pedagógicas e demais instrumentos adequados à escuta infantil.

§3º As contribuições das crianças deverão ser consideradas pela Comissão Municipal Intersetorial na elaboração e revisão do PMPI.

§4º A coordenação das atividades de participação infantil ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará versão preliminar do PMPI às instituições governamentais, sociedade civil e população em geral para debate, aperfeiçoamento e validação.

§1º A apresentação poderá ocorrer por meio de consulta pública, audiência pública, fóruns, seminários ou outras formas de participação social.

§2º O PMPI deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 9º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga será encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 10. O PMPI será objeto de monitoramento contínuo pelas instâncias de governança instituídas neste Decreto, com elaboração de relatório anual de acompanhamento das metas, indicadores e ações estratégicas.

§1º O relatório anual poderá conter recomendações técnicas, identificação de desafios e propostas de aprimoramento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

§2º O PMPI poderá ser submetido à revisão técnica periódica a cada 2 (dois) anos, observados:

- I - os indicadores municipais;
- II - as demandas sociais identificadas;
- III - as diretrizes legais vigentes;
- IV - e o interesse público.

Art. 11. A implementação das ações, metas e estratégias previstas no PMPI observará:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - o Plano Plurianual - PPA;
- III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- V - a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária.

Art. 12. As reuniões, atividades, compartilhamento de documentos e demais procedimentos relacionados ao PMPI poderão ocorrer por meios presenciais ou eletrônicos, inclusive mediante utilização de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas.

Art. 13. A designação nominal dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, Comissão Municipal Intersetorial, Câmara Técnica e Equipe de Gestão ocorrerá

posteriormente mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo ou ato administrativo complementar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Meire Regina de Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social

e Desenvolvimento Social

Silvia Leticia de Faria

Secretária Municipal da Educação

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporali

Secretário Municipal de Relações Institucionais

e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Convocações

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), nomeados pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.233, de 20 de março de 2026**, para comparecerem à **02ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, gestão 2026/2027, que se realizará no local, data e horário indicados abaixo.

LOCAL: Secretaria Municipal de Direitos Humanos - Endereço: Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho - 15500-010

DATA: 26/05/2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 08:00 horas

RETIFICADO POR INCORREÇÃO

Votuporanga - SP, 25 de maio de 2026.

ALINE FERNANDA MORENO RAMOS

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira nº 480

Jardim Universitário - CEP 15.503-452

cms@votuporanga.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CMS Nº 010, DE 22 DE MAIO DE 2026.

*“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do
Quadrimestre Anterior – 1º Quadrimestre/2026, e dá outras
providências.”*

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90;

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

Considerando a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º Quadrimestre/2026 realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ainda a 220ª Plenária Edmo Rodrigues Barbosa Ordinária – Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no dia 22 de maio de 2026 às 08:00 horas de forma presencial na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde;

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º Quadrimestre/2026.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Teixeira Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga

assinado por 1 pessoa: CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FA35-9A68-41CA-C499>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FA35-9A68-41CA-C499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA (CPF 215.XXX.XXX-00) em 23/05/2026 00:02:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FA35-9A68-41CA-C499>



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira nº 480

Jardim Universitário - CEP 15.503-452

cms@votuporanga.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CMS Nº 011, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo da Execução Financeira, Orçamentária e Demonstrativo por Fonte de Recurso – 1º Quadrimestre/2026, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90;

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

Considerando a apresentação do Demonstrativo da Execução Financeira, Orçamentária e Demonstrativo por Fonte de Recurso – 1º Quadrimestre/2026 realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando ainda a 220ª Plenária Edmo Rodrigues Barbosa Ordinária – Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no dia 22 de maio de 2026 às 08:00 horas de forma presencial na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde;

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado o Demonstrativo da Execução Financeira, Orçamentária e Demonstrativo por Fonte de Recurso – 1º Quadrimestre/2026.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Teixeira Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6DDF-70BE-0D0E-B966>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6DDF-70BE-0D0E-B966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA (CPF 215.XXX.XXX-00) em 23/05/2026 00:03:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6DDF-70BE-0D0E-B966>



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira nº 480

Jardim Universitário - CEP 15.503-452

cms@votuporanga.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CMS Nº 012, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Trabalho da Associação Antialcoólica de Votuporanga/2026, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90;

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

Considerando a apresentação do Plano de Trabalho da Associação Antialcoólica para o exercício de 2026 na 213ª Reunião Ordinária do CMS;

Considerando a apresentação da alteração do Plano de Trabalho quanto ao Plano de Aplicação do Recurso do Cofinanciamento alterando o valor de materiais, recursos humanos e serviços de terceiro;

Considerando ainda a 220ª Plenária Edmo Rodrigues Barbosa Ordinária – Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no dia 22 de maio de 2026 às 08:00 horas de forma presencial na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde;

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado a alteração do Plano de Trabalho da Associação Antialcoólica de Votuporanga para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Teixeira Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.idoc.com.br/verificacao/0F68-548E-A13B-8870> e informe o código 0F68-548E-A13B-8870



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0F68-548E-A13B-8870

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO TEIXEIRA VIEIRA (CPF 215.XXX.XXX-00) em 23/05/2026 00:03:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0F68-548E-A13B-8870>



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Editais

Edital de Audiência Pública



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

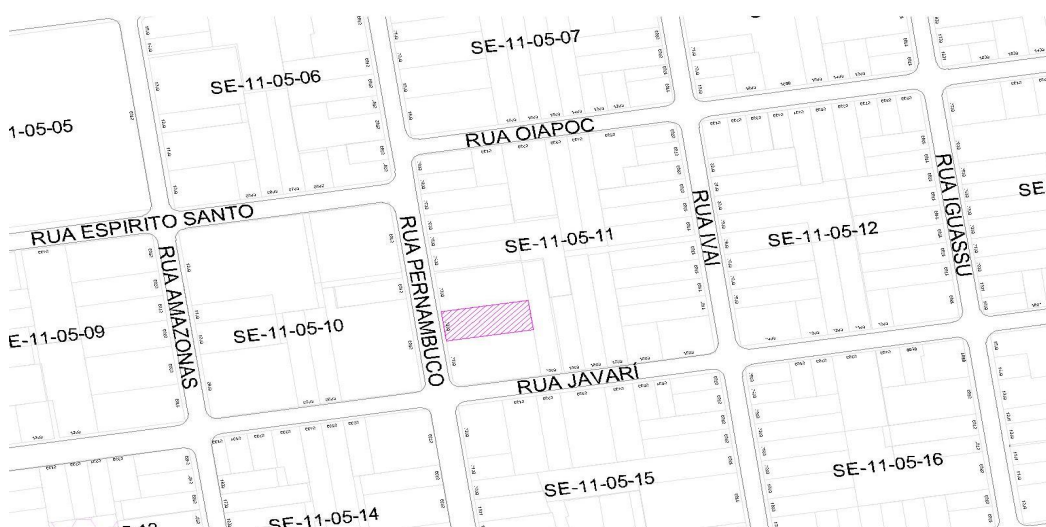
projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 09 de junho de 2.026, terça-feira, a partir das 15h00, no Plenário “Dr. Octávio Viscardi” da Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Rua Venezuela, nº 3819, Vila América, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

- **Bar e Restaurante Santa Cecília** implantado no imóvel situado na Rua Pernambuco nº 2698, Prolongamento da Vila Marin, Cadastro Municipal SE-11-05-11-22, matriculado no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob nº 15.290, neste Distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 200 (duzentos) metros do empreendimento:





PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

- SE-11-05-11, lotes 01 ao 29, localizado entre a Rua Oiapoc, Rua Ivaí, Rua Javari e Rua Pernambuco;
- SE-11-05-07, lotes 01 ao 22, localizados entre a Rua Tibagi, Rua Ivaí, Rua Oiapoc e Rua Pernambuco;
- SE-11-05-08, lotes 01 ao 21, localizados entre a Rua Tibagi, Rua Iguassu, Rua Oiapoc e Rua Ivaí;
- SE-11-05-12, lotes 01 ao 32, localizados entre a Rua Oiapoc, Rua Iguassu, Rua Javari e Rua Ivaí;
- SE-11-05-16, lotes 01 ao 25, localizados entre a Rua Javari, Rua Iguassu, Rua Maranhão e Rua Ivaí;
- SE-11-09-04, lotes 01 ao 14, localizados entre a Rua Maranhão, Rua Iguassu, Rua José Abdo Marão e Rua Ivaí;
- SE-11-05-15, lotes 01 ao 22, localizados entre a Rua Javari, Rua Ivaí, Rua Maranhão e Rua Pernambuco;
- SE-11-09-03, lotes 01 ao 17, localizados entre a Rua Maranhão, Rua Ivaí, Rua José Abdo Marão e Rua Pernambuco;
- SE-11-05-06, lotes 01 ao 15, localizados entre a Rua Tibagi, Rua Pernambuco, Rua Espírito Santo e Rua Amazonas;
- SE-11-05-10, lotes 01 ao 12, localizados entre a Rua Espírito Santo, Rua Pernambuco, Rua Javari e Rua Amazonas;
- SE-11-05-14, lotes 01 ao 18, localizados entre a Rua Javari, Rua Pernambuco, Rua Maranhão e Rua Amazonas;
- SE-11-09-02, lotes 01 ao 19, localizados entre a Rua Maranhão, Rua Pernambuco, Rua José Abdo Marão e Rua Amazonas;
- SE-11-09-01, lotes 01 ao 08, localizados entre a Rua Maranhão, Rua Amazonas, Rua José Abdo Marão e Rua São Paulo;
- SE-11-05-13, lotes 01 ao 14, localizados entre a Rua Javari, Rua Amazonas, Rua Maranhão e Rua São Paulo;
- SE-11-05-09, lotes 01 ao 18, localizados entre a Rua Espírito Santo, Rua Amazonas, Rua Javari e Rua São Paulo;
- SE-11-05-05, lote 01, localizado na Rua Amazonas;

A audiência será coordenada pela responsável da

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretária de Planejamento Urbano, Tássia Gélío Coleta. A documentação referente a este processo está disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 – Regula o acesso à informação ou pelo site da prefeitura (<https://www.votuporanga.sp.gov.br>).

Votuporanga, 25 de maio de 2.026.

Tássia Gélío Coleta

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaudef@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br